



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1484 DE 21 DE AGOSTO DE 1.990

Proíbe a alteração da denominação de logradouros públicos do Município de Palmital.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de Palmital, salvo quando:

- a) constitua denominação homônimas;
- b) não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica fonética ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação.

Parágrafo único - As denominações serão consideradas homônimas quando os conjuntos substituídos pelo tipo e nomes de logradouros idênticos.

Artigo 2º - Observadas as condições do artigo anterior, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando paratanto, conjuntamente o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, ou seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

Artigo 3º - Em hipótese alguma dar-se-á a logradouro público nome de pessoa viva.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

47



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. lei n. 1484 - fls. 2-

Prefeitura Municipal de Palmital, em 21 de agosto
de 1990.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura
Municipal de Palmital, em 21 de agosto de 1990.

SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO